

Art. 17. As deliberações finais do Conselho serão tomadas em forma de Parecer e encaminhadas a quem de direito, dando-se conhecimento ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 18. A atuação dos membros do Conselho do Fundo:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social, e o seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer outro cargo público e/ou função exercida no Município, de que sejam titulares os seus membros;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, gestores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, gestores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;
- c) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 14, a Presidência será exercida pelo Vice-Presidente.

Art. 20. O Regimento Interno que viabilize o funcionamento do Conselho Municipal do FUNDEB, deverá ser elaborado, no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação da presente Lei.

Art. 21. O Conselho Municipal do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 22. O município disponibilizará, em sítio na internet, informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho Municipal do FUNDEB, com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

§ 1º. O Conselho Municipal do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o município garantir infraestrutura, condições materiais e de pessoal adequadas à execução plena de suas competências e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

§ 2º. Para efeito do disposto no § 1º o Município pode ceder profissional, servidor do quadro efetivo municipal, para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 23. As informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais disponibilizados pelo Município, conforme previsto no art. 163-A da Constituição Federal, deverão conter os detalhamentos relacionados ao FUNDEB e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Art. 24. O início dos trabalhos do colegiado dar-se-á, anualmente, no primeiro dia útil do mês de fevereiro.

Art. 25. As despesas decorrentes das instalações e manutenção do Conselho Municipal do FUNDEB, correrão à conta de dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 26. No exercício de suas atribuições o Conselho Municipal do FUNDEB atuará em conformidade com as disposições legais pertinentes.

Art. 27. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos necessários à regulamentação da presente Lei.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5955, de 16 de abril de 2007, Lei nº 6204, de 30 de dezembro de 2008 e Lei nº 7351, de 30 de dezembro de 2015.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 18 de agosto de 2022.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

LEI Nº 7977

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO(S) NA LEI Nº 7540, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE VALOR E A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 4º da Lei nº 7540, de 28/12/2017, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os valores das diárias para pagamento de custeio referente à hospedagem, alimentação e transporte urbano, são os constantes do Anexo I, sendo os valores calculados usando como referência a Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim - UFCl.”



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 360038003300340037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Secretária Municipal de Administração - SEMAD
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Parágrafo único. O valor da diária Internacional para países da Europa, será de 400 € (quatrocentos euros), e para os demais países no valor de US\$ 400 (quatrocentos dólares).

Art. 2º Fica acrescentado o parágrafo terceiro ao artigo 12, da Lei Municipal nº 7540, de 28/12/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ § 3º. Havendo pernoite, dentro e fora do Estado, deverá ser apresentado na prestação de contas, a nota fiscal que comprove o pagamento da hospedagem.”

Art. 3º O ANEXO I - TABELAS DE VALORES DE DIÁRIAS da Lei Municipal nº 7540, de 28/12/2017, passa a vigorar conforme a seguir:

“ANEXO I

TABELAS DE VALORES - DIÁRIAS		
No Estado do Espírito Santo		
Diária com pernoite	18,23	UFCI
Diária sem pernoite	4,56	UFCI
Fora do Estado do Espírito Santo		
Diária com pernoite	29,63	UFCI
Diária sem pernoite	11,39	UFCI
Viagens Internacionais		
Diária - Países da Europa	400,00	€
Diária - Demais Países	400,00	US\$

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 18 de agosto de 2022.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

DECRETO Nº 32.115

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Determinar o Cancelamento dos Empenhos e Saldos de Empenhos de Exercícios Anteriores desta Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde, relacionados abaixo, como restos a pagar, em função da não efetivação de fornecimento e/ou prestação de serviços para os quais foram emitidos, da prescrição conforme Art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, de acordo com o artigo 68 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do Decreto nº 9.428, de 28 de junho de 2018, e do Decreto nº 10.535, de 28 de outubro de 2020, no valor total de **R\$ 1.819.351,50 (Um milhão, oitocentos e dezenove mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).**



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 360038003300340037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Nº/Ano Empenho	Credor	Valor
5164/2019	TELEMAR NORTE LESTE S/A	39,06
6927/2019	DATA CI-EMP. DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO CACH. ITAP	36,89
4357/2020	ART DECO CONSTR.E INCORPORADORA LT	19.285,60
82/2021	BRK AMBIENTAL - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S.A.	521,88
84/2021	ESCELSA S/A	3.987,20
150/2021	MEDEFE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA ME	5.132,29
654/2021	ART DECO CONSTR.E INCORPORADORA LT	1.045.000,00
927/2021	S.M. CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA	9.059,96
1272/2021	UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	4.990,91
4066/2021	LUXOR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA	82,57
4067/2021	LUXOR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA	1.178,14
4071/2021	LUXOR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA	346,59
5252/2021	AUTOVIVA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA	200.000,00
5253/2021	AUTOVIVA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA	175.000,00
5254/2021	TKA GUINDASTE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	55.836,24
5255/2021	TKA GUINDASTE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	31.252,76
5256/2021	EXOS - EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI	96.171,00
5257/2021	EXOS - EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI	53.829,00
6644/2021	ARGUS ATACADISTA LTDA - EPP	375,50
6766/2021	CONSTRUTORA TRES MARIAS LTDA	0,10
6808/2021	VLZ CONSTRUTORA LTDA	40.614,00
6809/2021	VLZ CONSTRUTORA LTDA	27.212,00
6810/2021	VLZ CONSTRUTORA LTDA	30.372,00
6811/2021	VLZ CONSTRUTORA LTDA	7.057,00
6825/2021	GRÁFICA VITÓRIA LTDA	2.008,00
10942/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	235,92
10950/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	183,13
12385/2021	DIGRAPEL DIST. DE PAPEL E GRAF.LTDA EPP	715,50
14661/2021	OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	1.130,86
16587/2021	F. C. A. MELO EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA ME	7.697,40
Soma		1.819.351,50

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 17 de agosto de 2022.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

DECRETO Nº 32.117

SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0007920/2021, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza. DECRETA: